

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 8.12.2025

que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2024/3117 no que respeita ao relato para fins de supervisão do risco operacional das instituições

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012[[1]](#footnote-1), nomeadamente o artigo 430.º, n.º 7, quinto parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 575/2013 foi alterado pelo Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho[[2]](#footnote-2), a fim de aplicar o mais recente conjunto de normas internacionais do Comité de Basileia de Supervisão Bancária (Basileia III). Essas normas conduziram à adoção do Regulamento de Execução (UE) 2024/3117 da Comissão[[3]](#footnote-3), que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita ao reporte para fins de supervisão das instituições.

(2) Tendo em conta as alterações do quadro prudencial quanto aos requisitos de fundos próprios para o risco operacional, são necessários novos modelos de reporte para assegurar que as instituições comunicam informações em conformidade com o novo quadro em vigor. Embora algumas dessas alterações aos modelos de relato já tenham sido introduzidas pelo Regulamento (UE) 2024/3117, a atualização de vários outros modelos só foi possível na sequência de um maior desenvolvimento técnico dos requisitos em matéria de risco operacional, em especial no que respeita à especificação dos componentes do indicador de atividade, aos elementos a excluir do indicador de atividade e ao seu mapeamento para as células de reporte correspondentes.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2025/1496 da Comissão[[4]](#footnote-4) adiou a data de aplicação dos novos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado para 1 de janeiro de 2027. Consequentemente, é necessário manter aplicáveis até 31 de dezembro de 2026, sem alterações, os atuais requisitos de comunicação de informações sobre o risco de mercado. Por conseguinte, as disposições transitórias do Regulamento (UE) 2024/3117 devem ser prorrogadas e a revogação das disposições pertinentes do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão[[5]](#footnote-5) deve ser adiada por mais um ano.

(4) Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) 2024/3117 deve ser alterado em conformidade.

(5) O presente regulamento baseia-se nos projetos de normas técnicas de execução apresentados à Comissão pela Autoridade Bancária Europeia (EBA).

(6) A EBA efetuou consultas públicas abertas sobre o projeto de normas técnicas de execução em que o presente regulamento se baseia, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo de Partes Interessadas do Setor Bancário criado nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho[[6]](#footnote-6),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2024/3117 é alterado do seguinte modo:

(1) No artigo 5.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Para efeitos do cálculo dos requisitos de fundos próprios a que se refere o artigo 92.º, n.º 4, alínea b), subalínea i), e alínea c), e o artigo 92.º, n.º 5, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem, até 31 de dezembro de 2026, apresentar as informações relativas aos requisitos de fundos próprios ligados ao risco de mercado em conformidade com o artigo 5.º, n.º 12, do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.»;

(2) No artigo 7.º, é aditada a seguinte alínea c):

«c) As instituições-mãe na UE devem relatar trimestralmente as informações exigidas no anexo I, modelo C 16.04, relativas às informações sobre as filiais que beneficiam da derrogação prevista no artigo 314.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.»;

(3) No artigo 25.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. O Regulamento de Execução (UE) 2021/451 deixa de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025, com exceção do artigo 5.º, n.º 12, e do anexo I, modelos 18 a 24, e do anexo II, parte II, pontos 5.1 a 5.7. O artigo 15.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 continua a ser aplicável até 31 de dezembro de 2026 apenas para efeitos do artigo 5.º, n.º 4, do presente regulamento.

2. O Regulamento de Execução (UE) 2021/451 é revogado com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2026.»;

(4) No anexo I, a secção 1 — «Relato dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios», é alterada do seguinte modo:

(a) «O modelo “C 16.01 — RISCO OPERACIONAL — Requisitos de fundos próprios (OPR OF)” é substituído pelo modelo “C 16.01 — RISCO OPERACIONAL — Requisitos de fundos próprios (OPR OF)” constante do anexo do presente regulamento;

(b) O modelo “C 16.02 — RISCO OPERACIONAL — Componente do indicador de atividade (OPR BIC)”, o modelo “C 16.03 — REPARTIÇÃO DO RISCO OPERACIONAL (OPR BD) — Perdas, despesas, provisões e outros impactos financeiros resultantes de eventos do risco operacional” e o modelo “C 16.04 — RISCO OPERACIONAL — Informações sobre as filiais abrangidas pelo artigo 314.º, n.º 3, do CRR” constantes do anexo do presente regulamento são aditados após o modelo “C 16.01 — RISCO OPERACIONAL — Requisitos de fundos próprios (OPR OF)”».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8.12.2025

Pela Comissão

A Presidente  
 Ursula VON DER LEYEN

1. JO L 176 de 27.6.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/575/oj. [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições em risco (JO L, 19.6.2024, p.1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1623/oj). [↑](#footnote-ref-2)
3. Regulamento de Execução (UE) 2024/3117 da Comissão, de 29 de novembro de 2024, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao reporte para fins de supervisão das instituições e revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão (JO L, 2024/3117, 27.12.2024, p.1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\_impl/2024/3117/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj" \t "_blank" \o "Permite o acesso a este documento através do seu identificador ELI.)). [↑](#footnote-ref-3)
4. Regulamento Delegado (UE) 2025/1496 da Comissão, de 12 de junho de 2025, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à data de aplicação dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado (JO L, 2025/1496, 19.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg\_del/2025/1496/oj). [↑](#footnote-ref-4)
5. Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 (JO L 97 de 19.3.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/451/oj>). [↑](#footnote-ref-5)
6. Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1093/oj). [↑](#footnote-ref-6)